

**AGRICULTURA E MAR**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

**Deliberação n.º 557/2020***Sumário:* Delegação de competências do conselho diretivo do IFAP, I. P., nos seus membros.

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), designado pelos Despachos n.ºs 3863-D, 3863-E, 3863-G e 3863-F/2020, de 27 de março de 2020, publicados no *Diário da República* n.º 62/2020, 3.º Suplemento, 2.ª série, de 27 de março de 2020 e, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio e da Lei Orgânica do IFAP, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, de 19 de setembro (adiante designada apenas por Lei Orgânica) e, em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou na sua reunião de 2 de abril de 2020, o seguinte:

1 — Delegar no presidente do conselho diretivo Rui Manuel Costa Martinho, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

1.1 — Autorizar as despesas e o pagamento com a aquisição de bens e serviços, no âmbito do orçamento de funcionamento, de acordo com as suas atribuições e competências, até ao limite de € 199 000,00, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

1.2 — Autorizar, desde que devidamente discriminadas e incluídas em planos de atividade objeto de aprovação ministerial, as despesas e o pagamento com a locação e a aquisição de bens e serviços, no âmbito do orçamento de funcionamento, até ao limite de € 250 000,00, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99, aplicável por força das disposições referidas no número anterior;

1.3 — Autorizar as despesas e os pagamentos relativos à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 750 000,00, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 17.º do mesmo Decreto-Lei n.º 197/99, aplicável por força das disposições citadas nos números anteriores;

1.4 — Dirigir e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Apoios ao Investimento (DAI), pelo Departamento de Ajudas Diretas (DAD), pelo Departamento Jurídico (DJU) e Unidade de Execução do Programa Nacional de Regadio (UEPNR);

1.5 — Aprovar as candidaturas relativas a apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e/ou nacionais, geridos pelo Departamento de Apoios ao Investimento (DAI) e aprovar as candidaturas e outorgar, quando aplicável, os contratos de atribuição de apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e/ou nacionais, geridos pelo Departamento de Ajudas Diretas (DAD), bem como, praticar todos os atos necessários aos indicados fins, nos termos das alíneas *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

1.6 — Autorizar os pagamentos das ajudas e dos apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e ou nacionais geridos pelo DAI e DAD, nos termos das alíneas *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

1.7 — Autorizar a liberação, a alteração e a execução de garantias constituídas no âmbito dos processos de pagamento referidos no número anterior, até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário;

1.8 — Decidir a aplicação de coimas, admoestações, sanções acessórias ou arquivamentos dos processos de contraordenação, nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica;

1.9 — Reconhecer a incobrável de créditos geridos pelo DAI e DAD, até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário, nos termos dos respetivos regimes legais;



1.10 — Determinar a reposição de valores indevidamente recebidos e dos demais valores associados no âmbito do procedimento de pagamento de subsídios, ajudas, prémios ou outros apoios geridos pelo DAI e DAD, e ainda, praticar os atos de execução necessários à sua cobrança até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário;

1.11 — Determinar o reembolso dos valores cobrados e/ou recebidos em excesso, ainda não creditados, aos respetivos beneficiários, no âmbito do procedimento de reposição de valores indevidamente recebidos dos processos geridos pelo DAI e DAD;

1.12 — Emitir certidões de dívida para cobrança coerciva até ao montante de € 500 000,00 por processo de recuperação de verbas geridas pelo DAI e DAD, nos termos do disposto do artigo 12.º da Lei Orgânica e da demais legislação aplicável;

1.13 — Autorizar a prestação de caução, no âmbito de processo judicial e de acordo com o respetivo regime legal, até ao limite de € 100 000,00 por processo;

1.14 — Autorizar a emissão e a movimentação de meios de pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março;

1.15 — Autorizar as alterações orçamentais que se revelem necessárias, nos termos e de acordo com o Orçamento de Estado aprovado em cada ano e a respetiva lei de execução orçamental;

1.16 — Autorizar, no âmbito do orçamento de funcionamento, o pagamento de remunerações mensais e de outras atribuições patrimoniais aos trabalhadores do IFAP, I. P., até ao limite de € 3 100 000,00, bem como a dedução, aos referidos valores, de descontos obrigatórios ou voluntários e eventuais recuperações, bem como a entrega do produto dos mesmos às entidades oficiais competentes.

2 — Delegar no presidente do conselho diretivo, Rui Manuel Costa Martinho, com a faculdade de subdelegar, as competências para, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo:

2.1 — Autorizar as despesas e o pagamento previstas nos n.ºs 1.1 a 1.3 até aos limites de € 249 000,00, € 299 000,00 e € 997 000, 00, respetivamente;

2.2 — Movimentar as contas bancárias tituladas pelo IFAP, I. P. na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública-IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.) ou em outras instituições bancárias, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim de movimentação dessas contas.

3 — Delegar no vice-presidente e nos vogais do conselho diretivo, respetivamente, Nuno Alexandre Baltazar de Sousa Moreira, Anabela Guerra dos Reis e Hugo Alberto Cordeiro Lobo com a faculdade de subdelegar, as competências para, individualmente:

3.1 — Autorizar as despesas com a aquisição de bens e serviços, no âmbito do orçamento de funcionamento, de acordo com as suas atribuições e competências e outorgar ou denunciar os contratos de aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 100 000,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 109.º do CCP;

3.2 — Autorizar, desde que devidamente discriminadas e incluídas em planos de atividade que tenham sido objeto de aprovação ministerial, as despesas com a locação e a aquisição de bens e serviços, no âmbito do orçamento de funcionamento, até ao limite de € 200 000,00, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99, aplicável por força das disposições referidas no número anterior;

3.3 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 500 000,00, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do mesmo Decreto-Lei n.º 197/99, aplicável por força das disposições citadas nos números anteriores.

4 — Delegar no vice-presidente e nos vogais do conselho diretivo, respetivamente, Nuno Alexandre Baltazar de Sousa Moreira, Anabela Guerra dos Reis e Hugo Alberto Cordeiro Lobo com a faculdade de subdelegar, as competências para, conjuntamente com outro vogal do conselho diretivo:

4.1 — Autorizarem as despesas previstas nos n.ºs 3.1. a 3.3. até aos limites de € 150 000,00, € 250 000,00 e € 750 000,00, respetivamente;



4.2 — Movimentar as contas bancárias tituladas pelo IFAP, I. P., no IGCP, E. P.E ou em outras instituições bancárias, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim de movimentação dessas contas.

5 — Delegar no presidente, no vice-presidente e nos vogais do conselho diretivo, respetivamente, Rui Manuel Costa Martinho, Nuno Alexandre Baltazar de Sousa Moreira, Anabela Guerra dos Reis e Hugo Alberto Cordeiro Lobo com a faculdade de subdelegar, as competências para individualmente:

5.1 — Autorizar deslocações em serviço de trabalhadores que exercem funções públicas no IFAP, I. P., bem como, todas as correspondentes despesas associadas a essas deslocações, designadamente ajudas de custo, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

5.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro.

6 — Delegar no vice-presidente do conselho diretivo, Nuno Alexandre Baltazar de Sousa Moreira, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

6.1 — Dirigir e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Controlo (DCO), pelo Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI) e pelo Departamento de Sistemas de Informação (DSI);

6.2 — Aprovar os apoios financeiros decorrentes de protocolos celebrados com entidades reconhecidas/delegadas, designadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro, para efeitos do disposto no segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e na alínea c) do n.º 1 do Anexo I ao Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014, da Comissão, de 11 de março, e autorizar as respetivas despesas, bem como praticar todos os atos necessários aos indicados fins, até ao limite de € 1 000 000,00 por entidade.

6.3 — Autorizar as aquisições e renovações de licenças de software informático até ao limite de € 10 000,00, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

7 — Delegar na vogal do conselho diretivo, Anabela Guerra dos Reis, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

7.1 — Dirigir e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Departamento Financeiro (DFI) e pelo Departamento de Administração e Gestão de Recursos (DGR) e ainda, a superintendência da área de Segurança do Sistema de Informação e as atividades relativas ao IFAP, I. P. enquanto Autoridade de Certificação do MAR 2020;

7.2 — Autorizar, no âmbito do orçamento de funcionamento, os pagamentos relativos à aquisição de bens e serviços, bem como os pagamentos decorrentes de protocolos celebrados pelo IFAP, I. P. no âmbito das suas atribuições e competências, até ao limite de € 100 000,00 e, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo, até ao limite de € 150 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março;

7.3 — Autorizar os pagamentos das ajudas e dos apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e/ou nacionais, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

7.4 — Autorizar alterações orçamentais, que se revelem necessárias, nos termos e de acordo com a lei do orçamento e a lei de execução do orçamento;

7.5 — Autorizar, o processamento das remunerações mensais e de outras atribuições patrimoniais, respetivos encargos, descontos obrigatórios ou voluntários e eventuais recuperações, relativamente aos trabalhadores do IFAP, I. P., bem como o envio dos correspondentes registos às entidades oficiais competentes e, no âmbito do orçamento de funcionamento, o pagamento até ao



limite de € 1 700 000,00 ou, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo, até ao limite de € 3 100 000,00, bem como a dedução, aos referidos valores, dos descontos obrigatórios ou voluntários e eventuais recuperações, bem como a entrega do produto dos mesmos às entidades oficiais competentes;

7.6 — Qualificar o acidente em serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;

7.7 — Autorizar a despesa, a inscrição, e a participação do pessoal em congressos, em seminários, em formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, de justificada relevância para a atividade do IFAP, I. P., não previstas no plano de formação inicialmente aprovado;

7.8 — Homologar a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito de procedimentos concursais promovidos para o recrutamento de trabalhadores, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;

7.9 — Homologar a avaliação final do período experimental dos trabalhadores recrutados, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da LTFP;

7.10 — Autorizar, nos termos legais, a prática das diversas modalidades de horário de trabalho;

7.11 — Autorizar a liberação, a alteração e a execução de garantias constituídas no âmbito dos processos de pagamento referidos no número anterior, até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário.

8 — Delegar no vogal do conselho diretivo, Hugo Alberto Cordeiro Lobo, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

8.1 — Dirigir e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete de Auditoria (GAU), pelo Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), pelo Departamento de Apoios de Mercado (DAM);

8.2 — Aprovar as candidaturas e outorgar, quando aplicável, os contratos de atribuição de apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e/ou nacionais, geridos pelo Departamento de Apoios de Mercado (DAM) e praticar todos os atos necessários aos indicados fins, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

8.3 — Autorizar os pagamentos das ajudas e dos apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e ou nacionais geridos pelo DAM, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

8.4 — Autorizar a liberação a alteração e a execução de garantias constituídas, no âmbito dos processos de pagamento referidos no número anterior, até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário;

8.5 — Determinar a reposição de valores indevidamente recebidos e dos demais valores associados no âmbito do procedimento de pagamento de subsídios, ajudas, prémios ou outros apoios geridos pelo DAM e praticar os atos de execução necessários à sua cobrança até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário;

8.6 — Emitir, no âmbito dos procedimentos identificados no número anterior, certidões de dívida para cobrança coerciva, até ao montante de € 500 000,00 por processo de recuperação de verbas, nos termos do disposto do artigo 12.º da Lei Orgânica e da demais legislação aplicável;

8.7 — Determinar o reembolso dos valores cobrados e/ou recebidos em excesso ainda não creditados, aos respetivos beneficiários, no âmbito do procedimento de reposição de valores indevidamente recebidos referidos no n.º 8.5;

8.8 — Reconhecer a incobabilidade de créditos referidos no n.º 8.5 até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário, nos termos dos respetivos regimes legais.

9 — Determinar que a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 28 de março de 2020, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente deliberação.

10 — Revogar a Deliberação n.º 747 /2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2017.

28 de abril de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Costa Martinho*.

313220199